

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - **CERB**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, inscrita no CNPJ sob nº 13.529.136/0001-35, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, por seus Diretores - Presidente Marcus Vinicius Ferreira Bulhões, - Administrativo e Financeiro Marcelo Sampaio Oliveira, - de Saneamento Antônio Eduardo de Matos, e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Gilvan dos Santos Lima, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA – **SINDAE**, com sede à Rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.808.042/00001-8, representado por seu Coordenador Geral Danilo Libarino Assunção, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Arlindo Alves Falck Filho e por seu Secretário Geral, Grigório Maurício dos S. Rocha, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período de 01.05.2016 a 30.04.2017, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA PRIMEIRA - A CERB não concederá no período de 2017/2018, dentro de sua data-base, reajuste sobre os salários-base de quaisquer de seus empregados, restando entretanto comprometido que na hipótese do funcionalismo público estadual vir a receber qualquer reajuste no período, será o percentual concedido aquela categoria, também aplicado aos salários dos empregados da CERB.

CLÁUSULA SEGUNDA– ANUÊNIO- A CERB com base no Acordo Coletivo 2015/2016, manterá o pagamento do adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base e parcelas incorporadas de todos os seus empregados, por ano de serviço trabalhado na CERB e empresas públicas de saneamento e recursos hídricos do Governo do Estado da Bahia e quando colocados à disposição de outros órgãos dos poderes municipal, estadual e federal com ônus para a CERB.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - A CERB manterá o piso salarial para as contratações efetuadas nas classes iniciais a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, considerando o Plano de Cargos e Salários em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CERB manterá para fins de base de cálculo dos benefícios constantes do presente Acordo, o menor salário praticado/pago pela Companhia em maio/2017, conforme Tabela de Cargos/Salários, reajustável nos mesmos percentuais dos demais salários.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS- A CERB pagará o serviço excedente à jornada normal de trabalho com o adicional de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários executados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, desde que prévia e expressamente autorizado, facultada a compensação de horas e redução da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAL NOTURNO- A CERB se obriga a pagar a todos os seus empregados o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora noturna efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A CERB se obriga a pagar imediatamente os adicionais de insalubridade e periculosidade a todos os seus empregados que trabalharam e/ou trabalham em condições e locais perigosos ou insalubres, de acordo com o Laudo emitido, conforme o PA-DGEP 026 - Concessão e Pagamento do Adicional de Periculosidade/Insalubridade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO- A CERB pagará o adicional no valor do salário-base inicial de motorista, proporcional aos dias efetivamente trabalhados na dupla função, aos empregados que além das funções inerentes ao cargo de seu enquadramento, dirijam veículos da empresa no desempenho de suas atividades profissionais, desde que prévia e expressamente

autorizados conforme PA-DGEP 005 - Procedimento de Indenização do Adicional de Dupla Função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se todos os empregados cujas descrições dos cargos especifiquem a condição de motorista.

CLÁUSULA OITAVA- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A CERB pagará o adicional de transferência no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) quando ocorrer a transferência da capital para o interior, do interior para capital e entre as unidades do interior, sempre que por iniciativa da empresa e arcará com todas as despesas da mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica condicionado o pagamento do adicional de transferência a que se refere o *caput* desta cláusula à observância das disposições contida no artigo 469, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -- A CERB se obriga a pagar a todos os seus empregados que trabalham em atividades de perfuração, a ajuda de custo para alimentação de R\$ 30,29 (trinta reais e vinte nove centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Trata-se de valor destinado às equipes de campo da perfuração de poços, enquanto laborando no plantão 15X15, desenvolvendo atividades nos acampamentos, no local do poço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado a esses empregados o direito de receber o pagamento das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando do deslocamento de poço para poço.
- b) Quando do deslocamento de sua sede de lotação para o local do poço e do retorno à sede.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO - A CERB manterá o sistema de vale-refeição para seus empregados lotados em Salvador/sede, em Feira de Santana e nos NR's, com jornada de 8 horas diárias, conforme PA DGEP 019/05 - Procedimento de Fornecimento de Vales Refeição/Lanche Alimentação, no valor de R\$15,00 (quinze reais).

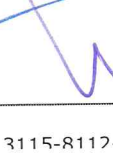
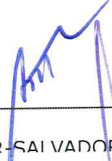
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE-TRANSPORTE – A CERB manterá o sistema de vale-transporte onde houver transporte coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Núcleos Regionais de Irecê, Ribeira do Pombal, Caetitê, Santa Maria da Vitória e Seabra, a CERB manterá o fornecimento de condução em veículos, não incorporando tal benefício ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO CRECHE - A CERB pagará a todos os seus empregados que detenham a guarda comprovada do (a) filho (a) com idade de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, um auxílio mensal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, mediante a comprovação da certidão de nascimento à área de Assistência ao Empregado, limitado a um filho (a), observado o teto máximo no valor de 02 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o empregado mais antigo fará jus ao benefício, sendo que, em caso de estar separado, o pagamento será efetuado àquele que detenha a guarda da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO POR FILHO ESPECIAL - A CERB pagará mensalmente aos seus empregados, por cada filho especial, o auxílio no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, observado o teto máximo no valor de 02 (dois) salários mínimos.



4



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de excepcionalidade ou deficiência será atestada por médico do INSS ou da CERB ou por esta credenciada, sendo que nesta hipótese, será necessária a ratificação por parte do médico da CERB.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o empregado mais antigo fará jus ao benefício, sendo que, em caso de estar separado, o pagamento será efetuado àquele que detenha a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR - A CERB se obriga a pagar aos seus empregados, por cada filho na faixa etária de 72 (setenta e dois) a 168 (cento e sessenta e oito) meses, de uma única vez, até o mês de abril/2018, um auxílio no valor de R\$188,12 (Cento e oitenta e oito reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para percepção do benefício por parte do empregado, este deverá apresentar à área de RH o certificado de matrícula do seu dependente, até março/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o empregado mais antigo fará jus ao benefício, sendo que, em caso de estar separado, o pagamento será efetuado àquele que detenha a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL - A CERB se obriga a pagar ao sucessor do empregado, no caso de falecimento de empregado ou ao empregado, no caso de falecimento de dependente assim considerado na legislação previdenciária, o Auxílio Funeral conforme Procedimento Interno da empresa, estabelecendo-se um valor mínimo igual ao menor salário praticado/pago pela Companhia e máximo de 4 (quatro) vezes o menor salário praticado/pago pela Companhia, mediante acompanhamento da Área de Assistência ao Empregado.

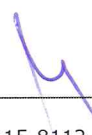
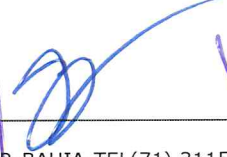
PARÁGRAFO ÚNICO- Na ocorrência de falecimento de dependente, quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o empregado mais antigo fará jus ao benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será efetuado àquele que detenha a guarda do dependente falecido ou que com o mesmo residia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIO PRODUÇÃO – A CERB se obriga a pagar aos empregados que trabalham diretamente na atividade de perfuração, na forma da Norma Interna da Empresa, o valor referente ao prêmio produção, no mês subsequente ao da realização dos serviços, dando conhecimento aos mesmos dos critérios adotados para a sua composição.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROGRAMA DE PRÊMIO POR DESEMPENHO - A CERB assume o compromisso de pagar o Prêmio por Desempenho - PPD baseado nos resultados das metas apuradas através de indicadores de desempenho do exercício 2017, preferencialmente após a publicação do balanço, em 2018, e para os critérios que estabelecerão o Termo de Acordo de Regulamentação do PPD, no tocante a base de cálculo, constituirá comissão para elaborar estudos e posteriormente submeter a SAEB/COPE à aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB deverá criar Comissão específica, assim como o SINDICATO designará Comissão competente para revisão das metas dos empregados da CERB que geram o prêmio produção, observados critérios objetivos e em 3 (três) níveis de condicionamento, podendo ainda ser revisado o valor do teto do prêmio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PRÊMIO APOSENTADORIA – Aos empregados que se aposentarem de acordo com o tempo de serviço prestado na CERB ou em empresas públicas de saneamento e recursos hídricos do Estado da Bahia, a CERB pagará, além das verbas indenizatórias relativas a rescisão imotivada do contrato de trabalho, os seguintes prêmios:



6



- . 01 (um) salário-base de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos.
- . 03 (três) salários-base de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos.
- . 05 (cinco) salários-base de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos.
- . 10 (dez) salários-base de 25 (vinte e cinco) anos acima.

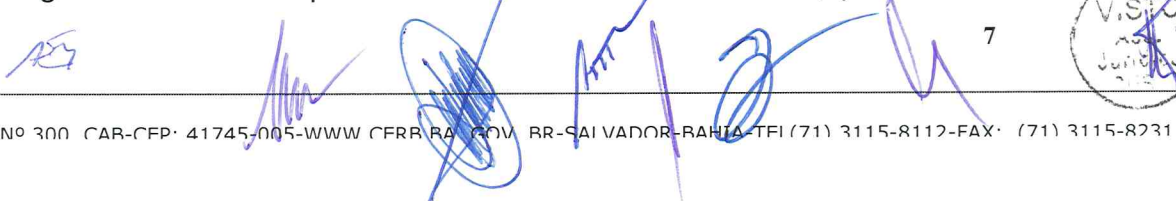
PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento dos prêmios tratados nesta Cláusula, inclusive seus parágrafos, fica condicionado ao efetivo desligamento do empregado dos quadros da empresa, devendo ser pagos na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o A.C.T. 2015/2016, os empregados que se aposentarem após 31/01/2016, só receberão o prêmio até a idade máxima de 68 (sessenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTENCIA À SAÚDE – A CERB prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observados os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, já tendo sido incorporada a parcela definitiva de R\$ 314,00 em substituição ao subsídio que lhes era anteriormente concedido, para custeio de convênio médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CERB ficará desobrigada de conceder qualquer tipo de assistência a dependentes/agregados que não os qualificados como tal nas normas do Planserv e no ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Auxílio para custeio de Assistência à Saúde de Agregados Ascendentes - A CERB manterá o auxílio financeiro no valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Empregados que já possuíam registrados na vigência do A.C.T. 2015/2016, seus agregados ascendentes, mediante apresentação do Boleto de Pagamento emitido pelo Plano de Saúde contratado, para custeio de



assistência médica individual do beneficiário agregado de tais empregados e que se mantiveram inscritos nesta condição nos registros da CERB e, enquanto nela permanecerem como empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio referido no parágrafo segundo desta Cláusula será suspenso na hipótese dos seus beneficiários empregados intentarem ação judicial com o mesmo objetivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de já ter ocorrido ajuizamento de ação visando cobertura de plano de saúde para os agregados dos Empregados que se enquadrem nesta Cláusula, estes deverão comprovar a desistência da ação para fazer jus ao benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - O auxílio pecuniário previsto no parágrafo segundo desta cláusula limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao empregado mediante apresentação do Boleto emitido pela Empresa administradora do Plano de Saúde por ele diretamente contratado e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, §2º, IV da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A Empresa manterá o Plano Odontológico, na modalidade de coparticipação no custeio, por opção do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A participação do empregado, para a utilização do benefício será estabelecida conforme tabela abaixo.

Tabela de Valores do Plano odontológico

PLANO	Valor Participação do Empregado/Dependentes %
Rol da ANS mais procedimentos básicos e prótese convencional	28%
Rol da ANS, procedimentos básicos mais prótese avançadas	72%
Rol da ANS procedimentos básicos mais prótese e ortodontia	80%

PARÁGRAFO OITAVO – AGREGADOS – Serão considerados agregados as pessoas já determinadas na legislação previdenciária e regulamento de IRPF e na forma deste Acordo Coletivo de Trabalho. O pagamento será o valor unitário integral per capita 100%, de acordo com o Plano odontológico escolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A CERB se obriga a continuar pagando a remuneração do empregado que entrar em gozo do benefício, salvo o de aposentadoria, por um prazo máximo de 05 (cinco) meses, a partir de quando o empregado ressarcirá o adiantamento realizado à Companhia.

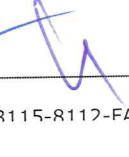

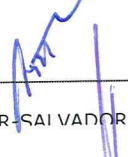
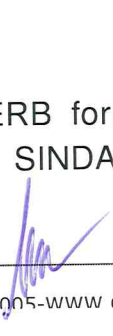
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A CERB se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao empregado que estiver em gozo do benefício, salvo o de aposentadoria, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo incluído a evolução salarial, na mesma data em que pagar ao pessoal em serviço, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO E TELECURSO 1º e 2º GRAUS- A CERB manterá os cursos de alfabetização e telecurso de 1º e 2º graus oferecidos a seus empregados e ministrados em suas dependências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cumprimento desta Cláusula fica condicionado à existência mínima de 10 pessoas inscritas em cada curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PCCS/REVISÃO- A CERB dará continuidade à implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS revisado em 2014, nos termos já anteriormente acordados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CERB formará uma comissão paritária, tendo como integrantes representantes do SINDAE, da CERB e da SAEB, com intuito de



9



VISTO
M. A. A.
J. A. A.

realizar revisões periódicas no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONCURSO PÚBLICO - A CERB compromete-se a continuar realizando concurso público, submetendo à apreciação e deliberação SAEB/COPE o cronograma para sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO- A CERB se compromete a pagar ao empregado ou a seu sucessor, a título de indenização, 25(vinte e cinco) salários-base em caso de invalidez permanente e 25 (vinte e cinco) salários-base em caso de morte, decorrentes de acidente de trabalho, independentemente do prêmio seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituída comissão paritária composta de, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos empregados e 03 (três) da CERB, para apurar as causas e a responsabilidade do acidente de trabalho, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias que poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ENVIO DE CAT's - A CERB enviará ao SINDICATO, cópia da CAT emitida, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do acidente de trabalho e cópia do RAST, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADES ESPECIAIS - Ficam asseguradas as estabilidades especiais, com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação da licença maternidade, por 01 (um) ano;
- b) Ao acidentado no trabalho após retorno ao labor, por 02 (dois) anos;
- c) Aos que estiverem a 02 (dois) anos de adquirir direito à aposentadoria pela qual optarem (integral ou proporcional), sendo necessária a comunicação por escrito do empregado à empresa, para auferir a condição de pré-aposentável e,

portanto, à estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, a empresa compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, assegurar o direito ao repouso remunerado, conforme art. 395 da CLT (02 semanas).


PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares, conforme art. 392 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ocorrer mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, prevista no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO- Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o art. 396 da CLT equipara-se ao filho natural, o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, comprovada em sede de inquérito para apuração de falta grave, nos termos dos arts. 853 a 855 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- GARANTIAS SINDICAIS/ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A CERB assegura aos empregados eleitos direta e secretamente para compor as Comissões de Base, Comissões de Saúde e Delegacias Sindicais, em Salvador e Feira de Santana, a mesma estabilidade que gozam os Dirigentes Sindicais, com garantia de emprego e salário, até 01 (um) ano após o término do mandato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados na condição acima citada serão liberados do serviço por 20 (vinte) horas semanais, quando necessário e por solicitação do SINDICATO, sem qualquer prejuízo nas suas remunerações e vantagens, para exercício das atribuições inerentes às funções para as quais foram eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Apenas 02 (dois) empregados eleitos para a Diretoria Executiva do Sindicato serão liberados do serviço sem nenhum prejuízo nas suas vantagens, remunerações ou direitos, para desenvolver a sua ação de Diretor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- MANDATO DA CIPA –A CERB manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, conforme Norma Regulamentadora de Trabalho NR 5, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida e saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CERB liberará os cipistas para reuniões, de acordo com o calendário pré-estabelecido, durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS – Nos concursos públicos para admissão de seus empregados, a CERB reservará 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência e atenderá ao que restar previsto no edital respectivo, a ser elaborado em alinhamento com as disposições vigente sobre a matéria na legislação própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS EM EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS– A CERB não descontará da remuneração dos seus empregados os valores relativos a prejuízos decorrentes de acidentes envolvendo veículos e/ou equipamento da empresa, salvo quando restar comprovado que o evento decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa, devidamente comprovada em procedimento que

assegure ao empregado o contraditório e ampla defesa, cabendo à empresa editar normas disciplinando o respectivo processo de apuração de responsabilidade de seus agentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO- A CERB se obriga a fornecer o fardamento completo a seus empregados, conforme tabela do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa.

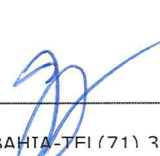
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO/VIAGENS - Fica estabelecido que as empregadas da CERB, durante o período de amamentação, poderão optar por prestar seus serviços, sem viajar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS- A CERB compromete-se a inserir os empregados portadores de dependência química devidamente diagnosticada, em programas idôneos de tratamento, preferencialmente naqueles mantidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO COLETIVA- A CERB se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, manter os estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INFORMAÇÕES DE RISCOS - A CERB se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas, repetindo este procedimento sempre que houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO- O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela CERB, observando as normas legais vigentes.



13



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CERB providenciará a revisão dos PPP's emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de concessão de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CERB buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando necessário, a empresa providenciará, no âmbito das suas próprias instalações ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho não mais existentes em seu processo produtivo, para a quantificação de riscos, necessária à garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

PARÁGRAFO QUARTO- A CERB compromete-se a privilegiar as ações de proteção coletiva, enfatizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade ou a ineficiência das medidas coletivas ou durante o período de implementação destas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para viabilizar o cumprimento desta cláusula, será constituída uma comissão técnica, com a participação de consultor indicado e remunerado pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA E HIGIENE NO TRABALHO- A CERB se obriga a manter o serviço de medicina, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO SOCIAL EM FEIRA DE SANTANA- A CERB manterá o Serviço Social de Feira de Santana com uma Assistente Social em caráter permanente e desenvolverá estudos, com vista à implantação do

Acompanhamento Social nos Núcleos Regionais, com assistente social responsável por região econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA HABITACIONAL- A CERB continuará envidando esforços com as Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaça as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento para construção de moradia dos contemplados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES- A CERB compromete-se a criar Comissão de Promoção da Igualdade, à qual competirá propor, gerir e monitorar a implantação de ações relativas a campanhas, planos, programas e projetos destinados à eliminação das desigualdades de oportunidades e de tratamento no ambiente de trabalho, cabendo à empresa baixar as normas relativas à composição, ao funcionamento e ao processamento das atividades a cargo da Comissão aqui referida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Competirá também à Comissão referida do caput desta cláusula receber e apurar reclamações referentes a práticas discriminatórias no ambiente da empresa, envidando todos os esforços no sentido de que os conflitos decorrentes das aludidas práticas sejam resolvidos preferencialmente na esfera extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Nos cursos e programas de formação que vier a promover, a CERB compromete-se a assegurar oportunidades de participação para todos os seus empregados, segundo critérios objetivos, definidos em normas elaboradas com a participação de todos os segmentos da empresa e que garantam tratamento isonômico, vedadas quaisquer formas de discriminação, especialmente aquelas fundadas nas condições étnicas, religiosas, sexual, política, ideológica, de procedência ou de gênero dos candidatos.



PARÁGRAFO TERCEIRO- A CERB compromete-se a qualificar os trabalhadores que estejam na base da pirâmide social da Companhia, segundo critérios objetivos, definido em normas elaboradas com a participação de todos os segmentos da empresa e que garantam tratamento isonômico, vedadas quaisquer formas de discriminação, especialmente aquelas fundadas nas condições étnicas, religiosas, sexual, política, ideológica, de procedência ou de gênero dos empregados, qualificando-os para o desempenho de atribuições inerentes às classes, níveis e cargos das respectivas carreiras, de modo a garantir sua ascensão funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL- Com vistas ao cumprimento das garantias referentes ao trabalho quanto à questão da violência e assédio sexual e moral, constitui obrigação da CERB a criação de uma comissão de acompanhamento dos dispositivos legais a que se refere à Cláusula, composta paritariamente entre representantes da Empresa e Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Constitui obrigação da CERB o custeio das despesas com acompanhamento psicológico à empregada (o) vítima de violência ou assédio sexual e moral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES - A CERB se compromete a fornecer informação de acidente de trabalho ao Sindicato, enviando uma das vias da CAT. Quando da investigação do acidente de trabalho de maior gravidade e com óbitos, a CIPA e o Sindicato farão parte da investigação do acidente juntamente com o SESMT da empresa. O relatório conclusivo deverá ser entregue oficialmente ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO. Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, comprovada através de laudo médico, a CERB assegurará o acompanhamento social do tratamento e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica supletiva durante o afastamento por auxílio doença, devidamente solicitada por médico e validada pelo médico do trabalho da empresa, assegurando o reaproveitamento em seu quadro em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico. Os empregados que se encontrarem em

auxílio de benefício previdenciário, continuarão a fazer jus à assistência médica supletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DETECÇÃO PRECÓCE DE CÂNCER – A CERB se compromete a desenvolver programas de promoção da saúde de seus trabalhadores, promovendo periodicamente campanhas educativas de prevenção de doenças visando à prevenção de câncer da mama, do colo de útero, de próstata, da pele e da boca.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAÚDE BUCAL – A CERB se compromete a desenvolver programas de prevenção de saúde bucal de seus trabalhadores conscientizando e incentivando a utilização do plano de saúde odontológica em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO – A CERB assegurará a manutenção das condições sanitárias e de conforto, inclusive térmico, mantendo no mínimo o que prevê a Norma Regulamentadora - NR 24.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS QUÍMICOS– A CERB se compromete a implementar medidas de prevenção à exposição dos seus trabalhadores a riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, fornecendo os equipamentos de prevenção adequados, conforme dimensionamento do SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES - A CERB assegurará que as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à sua área física obedecerão, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho.



17



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO- A CERB elaborará e implementará Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA- A CERB atualizará, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, através do seu SESMT.

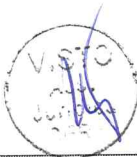
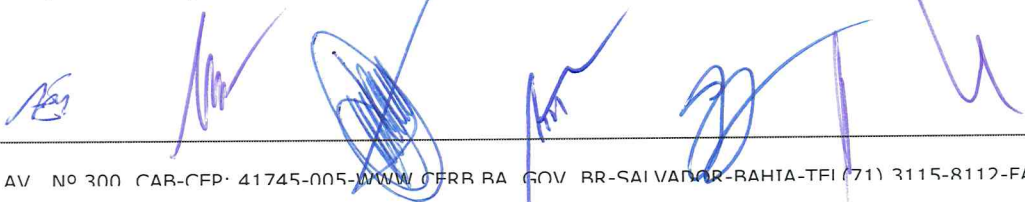
PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CERB se compromete em implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados em seus processos produtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CERB se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CERB encaminhará, sempre que solicitado pela entidade sindical, cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PARÁGRAFO QUARTO- A CERB se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO- A fim de prevenir a exposição de trabalhadores aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.



PARÁGRAFO SEXTO - A CERB, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

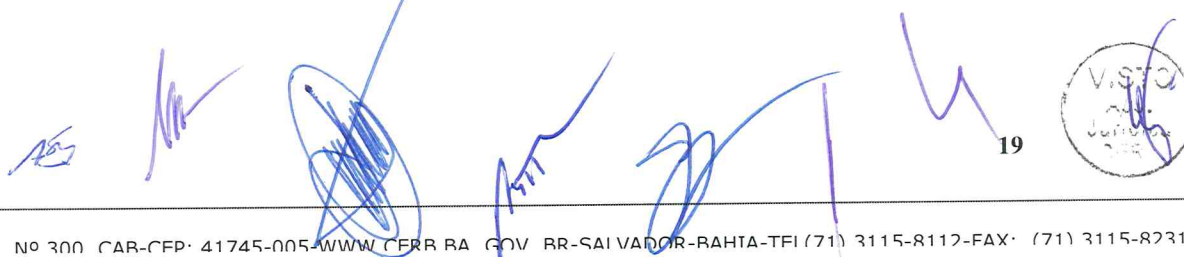
PARÁGRAFO SÉTIMO- A CERB assegurará a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- PROGRAMAS DE ERGONOMIA – A CERB se compromete a realizar estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação do SINDAE.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- A CERB se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, em uma única parcela mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os empregados que discordarem deste desconto, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, se manifestar por escrito à CERB ou ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa se compromete a informar ao Sindicato e fornecer cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.



19



PARÁGRAFO TERCEIRO- O Sindicato se compromete a divulgar aos empregados as condições para desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO CALENDÁRIO- A CERB se compromete a cumprir o calendário de pagamento divulgado pelo Governo do Estado da Bahia, respeitando o limite máximo do quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A CERB continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de gratificação de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será criada uma comissão paritária para no prazo de 90 dias, apresentar e sugerir critérios para a gratificação adicional de férias, visando a implantação no exercício de 2018 ou quando se encerrar a crise financeira no Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS- A CERB concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra, para funções de caráter não permanente neles incluídos os seguintes:

- a) obras por tempo certo (empreitadas) e consultorias especializadas;
- b) serviços de inequívoca emergencialidade, justificados por causas que comprometam a saúde da população, dos trabalhadores e/ou patrimônio público, representados pelas instalações e equipamentos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma, a empresa sublocará mão-de-obra de terceiros para realizar serviços de caráter permanente, satisfatório ou potencialmente executável pelo seu quadro próprio de recursos humanos, exceto naquilo que a lei o permitir.



20





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIAS- A CERB se compromete a manter os valores de diárias destinados aos empregados conforme PA DEFI 016, bem como realizar estudos para reajustes a partir dos critérios e limites estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA- Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do menor salário praticado pela Companhia, para o caso de descumprimento desse Acordo pela CERB, em favor do Sindicato; de 50% (cinquenta

por cento) do menor salário praticado pela CERB, para o caso de descumprimento pelo Sindicato, em favor da Companhia e de 10% (dez por cento) do menor salário praticado pela CERB, para o caso de descumprimento pelo empregado, em favor da Companhia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - O presente Acordo tem vigência de 01(um) ano a contar de 01.05.2017 a 30.04.2018, podendo ser revisado pelas partes, no todo ou parcialmente a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica mantido 1º de maio como data-base dos empregados.






Marcus Vinicius Ferreira Bulhões
Diretor Presidente - CERB



Marcelo Sampaio Oliveira,
Diretor Administrativo e Financeiro – CERB



Antônio Eduardo de Matos
Diretor de Saneamento – CERB



Gilvan dos Santos Lima
Diretor Meio Ambiente e Rec.Hídricos- CERB



Danillo Libarino Assunção
Coordenador Geral – SINDAE



Grigório Maurício dos S. Rocha
Secretário Geral - SINDAE



Arlindo Alves Falck Filho
Diretor de Administração e Finanças